



DECRETO Nº. 2.079, de 12 de janeiro de 2011.

*“Declara em situação anormal caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nas áreas do Município afetadas pelas **ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS – CODAR-12.302.**”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XXII do art. 83 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e pela Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO:

1 – Que em consequência das fortes precipitações pluviométricas que assolaram o Município entre os dias 11 e 12 do corrente ano, de aproximadamente 200 mm em oito horas, somada as fortes precipitações ocorridas nos Municípios de Teresópolis e Nova Friburgo, elevando o nível do Rio Preto em 20 metros, ocasionando as enxurradas ou bruscas NE. HEX 12.302;

2- Que a referida enxurrada percorreu 27 (vinte e sete) quilômetros, ou seja, toda extensão do Rio Preto que permeia a cidade, atingindo os bairros de: *Poço Fundo, Cachoeira, Tedesco, Novo Centro, Santa Fé, Estação, Parque Vera Lúcia, Floresta, Reta de Águas Claras, Brucussu, Águas Claras, Queirós, Contendas, Camboatá, Parada Morelli e Barrinha;*

3 - A ocorrência da aludida enxurrada atingiu as áreas acima referidas no horário compreendido entre 07 às 16 horas;

4- Que a aludida enxurrada isolou, parcialmente a população residente nas localidades de Poço Fundo e Parada Morelli, em virtude da queda das pontes e passarelas que interligavam as margens do Rio Preto;

5- Que a mencionada situação anormal provocou a destruição de estradas vicinais e interrupção do trânsito na Estrada Silveira da Motta e Rodovia Prefeito Bianor Martins Esteves em virtude de deslizamentos, nos trechos que margeiam o Rio Preto, impedindo o escoamento da produção agrícola, agro-industrial, avícola e comercial;



6 – Que em consequência desse desastre resultaram os danos e prejuízos de ordem ambiental, paisagístico, histórico-cultural, patrimonial e extra patrimonial;

7- O Município encontra-se isolado, não havendo iluminação pública, energia elétrica, sistemas de telefonia fixa e móvel, acesso a rede mundial de computadores em toda a extensão do Município;

8- As áreas afetadas encontra-se sem água potável e rede de esgoto.

Considerando, por final, que o Poder Público legalmente constituído não pode se furtar de reconhecer a grave situação que se o instalou em razão da situação aqui exposta, se caracterizando como **DESASTRES RELACIONADOS ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS**, cuja classificação pela **Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos CODAR é 12.302**

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação Anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, bem como penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas e usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos por particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Remeta-se cópia do presente ato à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, aos Estabelecimentos Bancários sediados no município.

Art. 5º - De acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de janeiro de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do município

Júlio Carlos Odoni Teixeira
Coordenador da COMDEC
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes
Coordenador do Departamento Autônomo de Água e Esgoto



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Ilana Esteves da Silva Oliveira
Secretária de Saúde

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

José Adilson Gonçalves Piori
Secretário de Educação e Cultura

Sandra Maria de Paiva Gama
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão
Secretária de Indústria, Comércio e Expansão Econômica – Interina

Fernando Magno Geoffroy Filho
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Betânia Machado Faraco de Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

Fabiano da Silva Bittencourt
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

Rogério Caputo
Secretário de Meio Ambiente

Certifico que o presente Decreto foi afixado na sede provisória do Governo Municipal.
Em, 12 de janeiro de 2011.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete